



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 404042/2016

Interessado: Lucas Maggioni Rovani

Relator: Davi Maia Castelo Branco Ferreira - PGE

Advogado: Carlos Eduardo Viana - OAB/MT 16.642

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 204/2023

Auto de Infração nº 0006 G de 04/04/2016. Termo de Embargo/Interdição nº 0006 G de 04/04/2016.
1- Por desmatar 54,5682 ha de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0124/CFFL/SUF/SEMA/2016; 2- Por desmatar 218,2512 ha de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme relatório técnico nº 0124/CFFL/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 2522/SGPA/SEMA/2020 homologada em 27/09/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no montante de R\$ 1.145.824,20 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), à luz dos artigos 51 e 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e pela manutenção do Embargo. Requeru o Recorrente: a nulidade da decisão de 1ª instância; alternativamente, seja reconhecido o cerceamento do direito de defesa; caso não seja o entendimento, seja reconhecida a existência de vício insanável; não sendo o caso, conversão da pena em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente; subsidiariamente, requereu redução de 30% do valor da multa nos moldes legais. Voto do Relator: votou no sentido de acolher o pedido recursal quanto ao cerceamento de defesa no curso do presente processo administrativo e, por consequência, anular o auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para anular o auto de infração em decorrência do cerceamento de defesa ocorrido e, por conseguinte, o arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.